



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de  
RESOLUÇÃO

Nº 23

DESPACHO

**EMENTA:** Institui o "Fórum Permanente de Discussão sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 21/04/2018 11:01 00007851

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Os Senhores Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 110, 111, 114, 116 e 154, todos do Regimento Interno e na condição de membros da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade, propõe o seguinte Projeto de **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o "Fórum Permanente de Discussão sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade".

**Art. 2º** - O "Fórum Permanente de Discussão sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade" terá como objetivos:

I – possibilitar a permanente discussão democrática das questões ambientais e das propostas de legislação e de sustentabilidade no âmbito do Município de Ribeirão Preto e do Distrito de Bonfim Paulista;

II – assegurar a participação da sociedade civil organizada na discussão de temas ambientais, da legislação sobre o tema e dos problemas e soluções ligadas ao tema do meio ambiente e da sustentabilidade;

III – viabilizar a participação dos diferentes Órgãos Públicos ligados ao meio ambiente, sua proteção e demais temas ligados às atribuições e competências de cada Ente Administrativo, de forma a ampliar a visão e possibilitar ações mais eficientes e efetivas de cada um para a melhoria ambiental e desenvolvimento sustentável do Município e respectiva região metropolitana;

IV – debater os temas específicos propostos para discussão no Fórum, a fim de que sejam publicados para conhecimento da sociedade em geral.

**Art. 3º** - O "Fórum Permanente de Discussão sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade" será composto de representantes das seguintes entidades:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I – Da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

II – Secretarias Municipais:

- a) do Meio Ambiente;
- b) da Infraestrutura;
- c) do Planejamento e Gestão Pública;
- d) da Fazenda;
- e) da Cultura;
- f) da Educação;
- g) da Saúde.

III – Dos Conselhos Municipais:

- a) do Meio Ambiente – COMDEMA;
- b) de Urbanismo – COMUR;
- c) do Bem Estar Animal – COMBEA;
- d) de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC;
- e) de Turismo de Ribeirão Preto – COMTURP.
- f) de Educação;
- g) de Saúde.

IV – Das Administração Indireta Municipal:

- a) DAERP – Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto;
- b) GCM – Guarda Civil Municipal;

V – Dos Órgãos Ambientais da União e do Estado de São Paulo, inclusive os da Administração Indireta que tiverem interesse em participar;

VI – Dos Conselhos Profissionais:

- a) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- c) CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

VII – Das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, ligadas a causa e a proteção ao Meio Ambiente;

VIII – Das Universidades, Centros de Pesquisa Científica, Escolas e Unidades de Ensino públicas e, ou particulares, que interessadas forem em participar dos debates.

**Art. 4º** - A mesa diretora do “*Fórum Permanente de Discussão sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade*”, será composta da seguinte forma:

I – Presidência:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

a) o membro do Legislativo proponente desta Resolução;

## II – Vice-Presidência:

- a) 1ª Vice Presidência: um dos membros da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exceto o seu presidente.
- b) 2ª Vice Presidência: membro indicado dentre os representantes dos Conselhos Municipais.

## III – Secretariado:

- a) 1º Secretário: o representante indicado pelas Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada.
- b) 2º Secretário: o representante dos Conselhos de Classe aqui indicados.

§ 1º - excetuada a Presidência os demais cargos aqui previstos serão escolhidos dentre os presentes e indicados no início dos trabalhos do Fórum.

§ 2º – Competirá à Mesa dirigir os trabalhos do Fórum, redigir suas Atas de Trabalho e fazer publicar as suas conclusões.

**Art. 5º** - Este Fórum terá duração de três (03) dias úteis, e reunir-se-á no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no recinto do Plenário e em horários que não conflitem com a ordem dos trabalhos das Sessões da Casa de Leis, no intervalo de dois semestres, sendo uma vez por semestre, entre os meses de maio e julho e setembro e novembro, em datas a serem definidas.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal dará o suporte necessário à realização do Fórum, devendo divulgá-lo amplamente por seus meios de comunicação institucional, com antecedência mínima de duas semanas da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo único** – é facultado aos estabelecimentos de ensino e as entidades governamentais e não governamentais aqui referenciadas, veicular em seus canais de comunicação, informações a respeito da realização do “*Fórum Permanente de Discussão sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade*”, no espírito colaborativo com a realização do mesmo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, inclusive por eventuais doações, subvenções ou auxílios.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

**Paulinho Pereira**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVAS

A presente Resolução visa atender aos interesses públicos de preservação do Meio Ambiente e debate de soluções de Sustentabilidade para o Município, ensejando ampla participação dos Entes Públicos e Provados e da própria Sociedade Civil Organizada no debate amplo e democrático acerca das questões ambientais, principalmente para promover avanços nas discussões e propostas que tornem mais eficientes e efetivas as políticas públicas e as ações de Entes que se ativam na defesa do meio ambiente e promoção da sustentabilidade, em seus mais amplos aspectos e espectros em âmbito local.

Ampliando o debate se consegue caminhos mais viáveis, com melhor participação de todos os atores e, com isso, augura-se melhoria na promoção e na proteção ambiental, para que nossa cidade chegue ao patamar de ser considerada efetivamente sustentável.

Considera-se fundamental a participação ampla de outras instâncias governamentais, dado o fato de que as políticas ambientais e de sustentabilidade necessitam contar com sinergia de todos os envolvidos na árdua tarefa de preservar, conservar e promover o ambiente equilibrado e apto a oferecer qualidade de vida.

Acredita-se que a participação de membros da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Câmara Municipal contribuirá com a sua missão e atuação, na medida em que interaja com a sociedade e a Administração, o que deve ser assegurado mediante a realização do presente "*Fórum Permanente de Discussão sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade*".

Considera-se, ainda, que consulta a satisfação do interesse público ligado ao meio ambiente e sua proteção, a promoção deste Fórum, cujas conclusões deverão servir à toda população.

Portanto, espera-se que a presente propositura seja bem acolhida pelos nobres Vereadores e aprovada na forma Regimental, para que os seus fins sejam plenamente alcançados, em nome dos interesses públicos visados, razões pelas quais solicita-se o apoio e a aprovação desta Resolução.